

Plano individual de atendimento nas medidas socioeducativas

*Isa Maria Ferreira da Rosa Guará*¹
Psicopedagoga

*Marcio Rogério de Oliveira*²
Promotor de Justiça

Sumário: Introdução. 1. Princípio da jurisdicionalidade e controle judicial na aplicação e execução de medidas socioeducativas. 2. A exigência legal de um plano individual de atendimento (PIA). 3. O que é o PIA. 4. Quem elabora o PIA. 5. Diagnóstico polidimensional e intersectorialidade no PIA. 6. Pactuação ou contrato com o adolescente e sua família. 7. O PIA como documento escrito do percurso socioeducativo do adolescente. 8. Execução, monitoramento e reavaliação: o PIA enquanto instrumento dinâmico e mutável (não rígido). 9. PIA e a questão dos prazos para encaminhamento à autoridade judicial. 10. Que resultados são esperados? 11. A individualização do atendimento. 12. A responsabilização em diferentes perspectivas. 13. Projeto de vida e PIA. 14. O PIA entre o projeto e a realidade. Referências bibliográficas.

Resumo: este texto, elaborado para curso de formação, tem como objeto de análise o Plano Individual de Atendimento (PIA) nas medidas socioeducativas. Procuramos contextualizar a situação e as expectativas em relação ao PIA como uma estratégia de singularização da execução da medida socioeducativa em meio aberto³ que pode se compor com planos individuais em outras políticas públicas. Apresentamos considerações sobre a relação entre o PIA e o projeto de vida do adolescente e destacamos algumas indicações e recomendações para o alcance dos objetivos da medida.

Palavras-chave: plano individual de atendimento; execução; medida socioeducativa; direito da criança e do adolescente.

Introdução

Este artigo tem como objeto de análise o Plano Individual de Atendimento (PIA) nas medidas socioeducativas. Procuramos contextualizar a situação e as expectativas em

¹ Mestre e doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Foi diretora e supervisora técnica da antiga Febem-SP, hoje, Fundação Casa. Atuou como coordenadora e assessora de Projetos Educacionais no Cenpec-SP onde atua hoje como membro do Conselho de Administração. Foi professora do Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei da Uniban. Atualmente é presidente da Associação de Pesquisadores e Formadores da área da Criança e do Adolescente (Neca).

² Promotor de Justiça do MPMG e mestrando em educação pela UFMG. Atua em promotorias especializadas de defesa dos direitos da criança e do adolescente desde 1994. Entre 2018 e 2021, foi coordenador do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP.

³ Neste texto a abordagem será focalizada na medida socioeducativa em meio aberto.

relação ao PIA como estratégia de singularização da execução da medida socioeducativa em meio aberto⁴ que pode se compor com planos individuais em outras políticas públicas. Apresentamos considerações sobre a relação entre o PIA e o Projeto de Vida do adolescente e destacamos algumas indicações e recomendações para o alcance dos objetivos da medida.

Esperamos oferecer aqui alguns elementos para a compreensão, avaliação e viabilização de um Plano Individual de Atendimento nas medidas socioeducativas, pontuando a necessidade de interlocução com os planos elaborados (ou a serem solicitados) nos programas de saúde, educação e esportes, por exemplo.

Neste texto, vamos refletir sobre o PIA nas medidas em meio aberto, que são aplicadas para a ampla maioria de adolescentes e que se tornam mais complexas pelo espalhamento territorial da execução por meio dos municípios.

Discutimos aqui o princípio de jurisdicionalidade, que vincula a aplicação e o acompanhamento desse instrumento ao Poder Judiciário para a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição. Nesse processo, a indicação de um diagnóstico polidimensional e intersetorial oferece as bases tanto para os procedimentos no âmbito judicial, como para um planejamento do PIA nos serviços de medidas socioeducativas, tornando mais substantiva a pactuação com o adolescente e sua família e a definição de metas realistas e coerentes com a atenção personalizada que cada caso exige.

Refletindo sobre o PIA como um passo para o Projeto de Vida do adolescente, procuramos debater as demandas e desafios que emergem no cotidiano do processo de atenção psicossocial personalizada que caracteriza o atendimento nos serviços socioeducativos para adolescentes.

Sua natureza sistêmica, interinstitucional e multidisciplinar tem a intenção de conjugar à natureza socioeducativa da medida a perspectiva de obrigatoriedade própria da exigência jurídica, considerando a necessária flexibilidade para atender a cada adolescente em sua singularidade sempre buscando superar as dificuldades das condições objetivas para a realização das metas traçadas e do tempo previsto.

Enfim, reforçamos a necessidade de articulação, estruturação e qualificação das diferentes abordagens com os adolescentes para que se possa propiciar oportunidades e suportes para sua vida, sempre com a contribuição efetiva do conjunto das políticas públicas e pela boa ancoragem comunitária.

1. Princípio da jurisdicionalidade e controle judicial na aplicação e execução de medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas não são concedidas e sim impostas ao adolescente, como consequência do ato infracional. Uma vez aplicada a medida, em princípio, não é permitido ao adolescente deixar de cumpri-la injustificadamente, mesmo que se trate de medida em meio aberto, pois haverá consequências jurídicas para tal descumprimento, inclusive a possibilidade de internação-sanção (ECA, artigo 12, III).

O princípio da jurisdicionalidade ou da garantia de jurisdição impõe que determinadas matérias sejam submetidas ao controle do Poder Judiciário, como garantidor dos

⁴ Neste texto a abordagem será focalizada na medida socioeducativa em meio aberto.

direitos fundamentais previstos na Constituição.

Não é permitido ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos programas de atendimento socioeducativo deixar de zelar pelo escorreito cumprimento das medidas socioeducativas.

Essa natureza imperativa das medidas socioeducativas e os seus diferentes graus de possibilidade de restrição ao direito fundamental à liberdade ou de imposição de certas obrigações ao adolescente é que determinam a necessidade do controle judicial, tanto na sua aplicação como na sua execução⁵, segundo um sistema de princípios e regras de base constitucional e legal.

Complementando os preceitos constitucionais, o sistema brasileiro de responsabilização juvenil por atos infracionais encontra base:

- Na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, além dos documentos internacionais que orientam essa legislação.

A base desse sistema está nos incisos IV e V do artigo 227 da Constituição, quais sejam:

- Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado;
- Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Existem, pois, uma série de princípios e garantias reconhecidas aos adolescentes⁶, enquanto pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, que precisam ser assegurados com absoluta prioridade pelos operadores do Sistema de Justiça e principalmente pelo Poder Judiciário, a quem cabe a última palavra no exercício da função jurisdicional.

Dada a multiplicidade de atores que participam do processo de execução de medidas socioeducativas, torna-se necessário uma linha comum que permita um mínimo de linearidade e coerência no referido processo.

Essas considerações iniciais e referências à legislação são colocadas aqui para nos lembrar da natureza sistêmica, interinstitucional e multidisciplinar do atendimento socioeducativo, onde cada pessoa e instituição deve ter uma compreensão adequada sobre o próprio papel e sobre o papel das demais, de modo a evitar atuações dissonantes que venham a comprometer o trabalho de todos ou, pior, causar prejuízos aos adolescentes e jovens atendidos.

⁵ Convenção, artigo 40, 2, III; Estatuto, artigos 112 e 127.

⁶ Ver, em especial, a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança (1989; as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990); e, as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990).

Uma linha comum pode ser buscada pelo Plano Individual de Atendimento (PIA), definido no artigo 52 da Lei do Sinase como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

O artigo 52 diz que o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação dependerá do PIA, ou seja, trata-se de documento obrigatório, que orienta e une os múltiplos atores em um caminho de construção coletiva para o alcance dos objetivos das medidas socioeducativas.

Indica-se ainda que o PIA contenha “a previsão de suas atividades de integração social” tais como aquelas ligadas às atividades esportivas, culturais e de lazer, de saúde e educação oferecidas pelo poder público nas diferentes políticas sociais (artigo 54, inciso III).

2. A exigência legal de um plano individual de atendimento (PIA)

A Lei do Sinase se tornou um instrumento de referência para a articulação de vários atores do Sistema de Garantia de Direitos, orientando a execução das medidas socioeducativas e estabelecendo diretrizes e parâmetros para a atuação dos diferentes níveis e estruturas de governo, no modelo federalista trazido pela Constituição de 88.

O PIA também pode ser entendido como um instrumento para se alcançar os objetivos das medidas socioeducativas, assim definidos no artigo 1º, § 2º da Lei do Sinase:

- “a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei”.

Por sua vez, o marco teórico do Sinase, que antecede a lei e foi aprovado pela Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), propugna que o PIA

(...) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

a) Jurídica: situação processual e providências necessárias;

b) Saúde: física e mental proposta;

c) Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;

d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.

e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.

Sendo assim, no contexto do Sistema Geral de Garantia de Direitos, o Sinase interage com os demais subsistemas - segurança e justiça, esportes, saúde, cultura, assistência social e educação buscando construir a grande rede de atendimento socioeducativo sustentada nos princípios da prioridade absoluta e da incompletude institucional assegurando os direitos fundamentais garantidos aos adolescentes em conflito com a lei, previstos no ECA, na Constituição Federal e nas convenções internacionais, das quais o Brasil é signatário.

....o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) caracterizam-se como sistemas transversais, isto é, requisitam para sua organicidade a concorrência de outros sistemas - setoriais e institucionais. Portanto, são dotados de caráter intersistêmico, pelas relações intersetoriais e interinstitucionais necessárias para sua configuração⁷.

Como um canal a ser seguido por todos para garantir o compromisso socioeducativo, o PIA é um instrumento obrigatório na execução das medidas socioeducativas e uma ferramenta importante para o acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente.

3. O que é o PIA

Ao longo dos anos, um plano de atendimento individualizado ou personalizado era uma estratégia esperada após o “estudo de caso” realizado no trabalho social por psicólogos e assistentes sociais em sua função profissional, seguindo parâmetros técnicos e não uma exigência legal. Apesar de constituir uma parte importante do trabalho, quase sempre desaparecia após as páginas introdutórias do diagnóstico psicossocial. Poucas vezes ocupava a centralidade merecida, talvez porque fosse mais viável constatar uma situação do que intervir sobre ela. Porém, de nada vale um “diagnóstico” sem um plano de intervenção que, pelo menos, ofereça alternativas e caminhos para a situação estudada

⁷ SALLES GOMES, M. do Rosário. Relação SUAS/SINASE na revisão do Marco regulatório - Lei 2435/2011 e Lei 12594/12: comentários críticos. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2012 (6): 73-86 73.

em cada caso.

Quando a Lei do Sinase incluiu o PIA como instrumento técnico central da medida socioeducativa, as indicações técnicas sobre os planos individuais já se consolidavam em diferentes serviços cujo trabalho era de qualidade reconhecida. Certamente, a norma legal torna essa estratégia técnica uma obrigação e regula prazos e condições para sua execução⁸.

Objetivamente, se tornou um instrumento que intermedia o diálogo entre Sistema de Justiça e programa de atendimento, na intenção de garantir alinhamento das expectativas em relação à intervenção e, de algum modo, tornar alguns critérios mais claros, reduzindo o tempo de decisão e a angústia da indeterminação.

O PIA se tornou um instrumento de planejamento e monitoramento da execução de um projeto socioeducativo para cada adolescente e, em tese, de garantia dos recursos que devem estar à disposição da entidade executora para cumprir sua missão.

4. Quem elabora o PIA

Segundo o Sinase, o PIA deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

O Art. 54 define que devem constar do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Esses indicadores remetem a múltiplas ações que envolvem diferentes subsistemas, ainda que o serviço esteja ancorado nos programas da política de assistência social. Significa dizer que o êxito na execução de um plano individual depende não só do adolescente ou do serviço de medidas socioeducativas mas do apoio efetivo e do envolvimento da rede de serviços. No entanto, apesar da obrigatoriedade legal, a articulação e o comprometimento dessa rede de serviços mais ampla têm sido um desafio reiteradamente citado pelos educadores e técnicos sociais que atuam nesses serviços.

Parafraseando a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o PIA deve ser elaborado e executado de modo a assegurar

⁸ A proposta de um plano personalizado de atendimento é bastante utilizada em termos internacionais, em projetos de desenvolvimento de carreiras (ICP - *individual career plan* ou IDP - *individual development plan*) ou planos específicos para pessoas com deficiência (PCP - *personal centered plan*) ou usuários de drogas (PPA - Plano Personalizado de Atendimento).

(...) ao adolescente que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade.

No entanto, o último levantamento nacional sobre o Sinase observou a complexidade e a fragilidade na execução dos programas socioeducativos:

(...) dentre outros aspectos, o Sistema apresenta alto grau de heterogeneidade e baixo grau de institucionalização, evidenciados pela falta de parâmetros para a implementação dos serviços; capacidade limitada dos membros em alcançarem os objetivos do Sistema, dentro de suas regras e propósitos; familiaridade aquém da esperada sobre as normas e regras que regem o SINASE; falta de incentivos para modificação dos comportamentos; pouca sensibilização quanto à pesquisa avaliativa etc. (p.18)⁹

O aspecto sancionatório conjugado à natureza educativa da medida busca dar sentido à responsabilização do adolescente. Sobretudo, procura responder a demanda de defesa social com a perspectiva da prevenção da criminalidade e da inibição da reincidência e, ao mesmo tempo, promover a integração social do adolescente. Essa dupla expectativa - pedagógica e responsabilizadora - coloca muitos desafios à aplicação da medida.

Como estímulo a participação do adolescente, o PIA se tornou um instrumento de educação para a cidadania, além de comprometer o adolescente no cumprimento da medida.

O PIA é acima de tudo do adolescente, orientando-o sobre o que deve buscar e como se conduzir no cumprimento da medida socioeducativa, a partir do que ele próprio se propôs fazer.

Mas é também da equipe ou técnico(a) de referência do programa ou serviço de atendimento socioeducativo, da família, da escola e dos demais serviços, projetos e equipamentos de políticas sociais que integrem o percurso do adolescente na medida, inclusive as instituições do Sistema de Justiça, pois é o PIA que estabelece o que pode e o que não pode ser exigido do adolescente ao longo do processo socioeducativo.

5. Diagnóstico polidimensional e intersetorialidade no PIA

Para cumprir as suas finalidades, enquanto instrumento de integração social e de asseguramento de direitos individuais e sociais do adolescente, o ponto de partida para

⁹ LEVANTAMENTO ANUAL DO SINASE 2020 - EIXO 04: RESULTADOS DO SINASE. Pesquisa de Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO04.pdf. Acesso em 5 mar. 2022.

a construção do PIA deve ser o levantamento de um diagnóstico polidimensional - estudo de caso - sobre os principais aspectos da vida do adolescente, como saúde, escolaridade, vivências e perspectivas sobre trabalho, condições sociofamiliares, como é o território onde vive e os projetos e sonhos que possa ter, além dos fatores objetivos e subjetivos que o levaram à prática do ato infracional.

Para a realização desse diagnóstico, a equipe ou técnico de referência encarregado da construção do PIA deve considerar:

- as informações obtidas diretamente junto ao adolescente e sua família,
- documentos e informações complementares junto à rede escolar, equipamentos de saúde e outros projetos,
- cursos e serviços por onde tenha passado, nas áreas de atendimento socioassistencial (acolhimento, PAEFI, PETI, etc.), esportes, cultura e profissionalização.

Dependendo da trajetória de vida de cada adolescente, o PIA poderá envolver diferentes amarrações de rede, funcionando o programa ou serviço de medidas socioeducativas como vértice de articulação e coordenação das ações intersetoriais.

Ao planejar as ações de integração de direitos sociais na construção do PIA, é importante pactuar objetivos e metas a partir da escuta acolhedora do adolescente, mas é preciso levar em conta não apenas os desejos e peculiaridades de vida de cada adolescente, mas também:

- a disponibilidade de ofertas na rede para atender às demandas que ele deseja e precisa, por exemplo: determinado atendimento de saúde; determinada modalidade de esporte ou atividade cultural que queira participar;
- a viabilização do retorno à escola em determinado nível de ensino;
- a matrícula em determinado curso profissionalizante pelo qual manifestou interesse;
- a inclusão da família em programas de apoio ou serviços públicos considerados necessários, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e (re) inserção no mercado de trabalho;
- questões de saúde mental do adolescente e seus familiares (relacionadas ou não ao uso e abuso de álcool e outras drogas) que costumam ser recorrentes no atendimento socioeducativo;
- o respeito à incompletude institucional e à intersetorialidade.

Toda a rede precisa estar preparada para acolher as demandas nessa seara. Por isso, o diálogo intersetorial deve ser permanente e bem estabelecido, envolvendo todos os atores que atuam nos procedimentos de aplicação e execução de medidas socioeducativas, especialmente os gestores e técnicos dos serviços ou programas de atendimento socioeducativo, os gestores e trabalhadores das políticas sociais básicas, como escolas, equipamentos socioassistenciais, serviços de saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e também o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Para incentivar o diálogo intersetorial, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013 prevê a constituição de comissões executivas interssetoriais do Sinase nos estados e municípios.

As comissões temáticas interssetoriais são importantes espaços de integração entre as políticas públicas, entendendo que todas elas compõem o Sinase e devem cumprir suas atribuições previstas na Lei nº 12.594/2012.

6. Pactuação ou contrato com o adolescente e sua família

São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação. Lei 12.594/12. Art. 49.

O PIA pressupõe um contrato, uma pactuação com o adolescente, que deve ter participação ativa na construção de seu projeto de vida. É nessa pactuação que são estabelecidas as metas a serem buscadas ao longo do cumprimento da medida, segundo critérios de prioridade e viabilidade.

Uma das diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, previstas no referencial aprovado pela Resolução Conanda nº 119/2006, é a “participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas”, sendo fundamental

(...) que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício - enquanto sujeitos sociais - da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança.

Portanto, a dimensão pedagógica do PIA se ancora na construção participativa do plano e na definição conjunta das tarefas decorrentes visando à promoção da autonomia e à reflexão sobre sentido e projeto de vida, em contraposição ao imediatismo, próprio do adolescente. Nesse sentido, o monitoramento e execução do plano podem ajudar a desenvolver nos adolescentes a persistência, a perseverança e a resiliência na superação de obstáculos. Importante nesse apoio de natureza socioeducativa é, sobretudo, uma postura de promover as potencialidades mais do que elencar um inventário das faltas.

Outra importante diretriz é o “respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa”, no sentido de que

(...) a ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento. Portanto, o plano individual de atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo.

A partir do diagnóstico, o PIA se concretiza por meio de acordos ou “combinados” estabelecidos com o adolescente e sua família, visando a orientar a proposta socioeducativa no sentido do desenvolvimento pessoal e social do adolescente, incluindo ações que

(...) favoreçam a sua identidade, a elaboração de um projeto de vida articulado, a construção de seu pertencimento a uma comunidade, do respeito ao outro e à diversidade humana. Pode contribuir para a inclusão e circulação do adolescente na cidade e para seu acesso aos valores de convivência - solidariedade, dignidade, respeito - e cidadania¹⁰.

Esse “contrato” firmado com o adolescente pode contemplar amplos aspectos da sua vida - saúde, educação, profissionalização, família, esporte, cultura, etc. -, devendo eleger as ações prioritárias, a sequência lógica de execução (por exemplo, para matricular na escola, precisa antes regularizar a documentação) e as formas de participação da família, inclusive para que o plano possa ter seguimento após o encerramento da medida socioeducativa (por exemplo, a conclusão do ensino médio ou de um curso profissionalizante iniciado no cumprimento da medida).

É importante combinar os prazos para a realização das ações ou metas pactuadas, respeitando sempre os limites e a capacidade de cumprimento do adolescente.

Fuchs, Teixeira e Mezêncio (2010) destacam que “respeitar as diferenças” - etária, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, necessidades especiais, desigualdades de classe e regionais na elaboração e execução do PIA - significa

*(...) combinar **responsabilização** - reconhecendo e considerando os limites e escolhas do adolescente - e **equidade**, isto é, oferecer tratamento individualizado e considerar as diferenças no sentido de garantir direitos iguais. Este aspecto é particularmente relevante quando se trata da inclusão social de adolescentes, por exemplo, portadores de deficiência e os equipamentos e serviços públicos não atendem as demandas específicas. Considerar a relevância destes aspectos e trabalhar na perspectiva de **autoestima, autonomia e responsabilidade**. Operar contra a segregação, trabalhando no sentido da apropriação, pelo adolescente, dos meios de superação das desigualdades, favorecendo seu **protagonismo**. (grifos no original)*
(...)

10 FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi; MEZÊNCIO, Márcia de Souza. Socioeducação: Práticas e Metodologias de Atendimento em Meio Aberto. In: Capacitação para Operadores do SINASE. Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública - CEAG. Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2010. Disponível em: http://www.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/Modulo_VII.pdf. Acesso em: 30 mar. 2022.

Ainda uma consideração sobre o tema da diversidade: há um aspecto muito próprio da adolescência e da juventude: suas preferências musicais, seu vestuário, sua língua (gírias) e outros atributos de identidade e que varia de tribo para tribo (ou grupo para grupo). Este modo do adolescente se apresentar no mundo é, com frequência, desvalorizado pelo adulto ou mesmo visto de modo preconceituoso. Um bom, exemplo disso é a produção ou gosto musical e outras manifestações artísticas e culturais da adolescência/juventude que não são reconhecidas como uma importante ponte de comunicação com esses adolescentes.

Essas lições reforçam a importância, por parte das gestões e equipes técnicas dos programas de atendimento socioeducativo, de bem compreender as peculiaridades da adolescência e saber se comunicar adequadamente com ela, ofertando por meio do PIA propostas de “combinados” que façam sentido para cada adolescente, respeitando a sua individualidade, preferências, limites e potencialidades.

Essas propostas devem representar objetivos e metas que sejam também duplamente factíveis, ou seja, que o adolescente seja capaz de cumprir e que a rede de programas e serviços seja capaz de atender, portanto, com propostas coerentes com a individualidade e a singularidade de cada adolescente.

7. O PIA como documento escrito do percurso socioeducativo do adolescente

Enquanto *instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente* (Lei do Sinase, art. 52), o PIA é um documento escrito que guarda a memória e orienta os passos seguintes do percurso socioeducativo do adolescente.

A elaboração do PIA exige dispêndio de tempo e trabalho por parte das equipes, do adolescente e da sua família, para garantir a continuidade do trabalho e a circulação de informações.

Essa “circulação” e “continuidade” é fundamental para o encadeamento e a conexão das ações e atividades socioeducativas, em busca do sucesso do atendimento como um todo.

Nenhum adolescente precisa de mais que um PIA, mas somente de um plano que possa circular e ter continuidade entre diferentes etapas do atendimento socioeducativo, inclusive em eventual acompanhamento por programa de egressos.

Exemplo 1: o adolescente teve a medida de internação substituída por liberdade assistida

- A gestão/equipe da medida substituída não encaminha a cópia do PIA e de todos os documentos essenciais (relatórios, decisões judiciais de reavaliação, prontuários de saúde, histórico escolar, encaminhamentos e referências dos programas e serviços de apoio etc.) à gestão/equipe da nova medida.
- A equipe da nova medida não se sente à vontade para solicitar esses documentos.

O que acontecerá?

A gestão/equipe do programa ou serviço de meio aberto acabará por elaborar um novo PIA e tentará resgatar aos poucos o trabalho até então realizado com o adolescente?

Exemplo 2: o adolescente em cumprimento de liberdade assistida recebe uma medida de internação por outro ato infracional

- A gestão/equipe do programa de privação de liberdade precisa receber o PIA e todos os documentos essenciais do programa ou serviço de meio aberto, sob pena de precisar refazer todo o trabalho.

Isso não significa que, ocorrendo uma substituição de medida socioeducativa mais grave por outra menos grave ou sobrevivendo uma medida mais grave que aquela que estiver em cumprimento, não haverá necessidade de atualização e revisão dos objetivos e metas, em conformidade com a nova medida socioeducativa. Essa atualização e revisão, contudo, será muito mais assertiva e facilitada se o novo programa de atendimento receber o PIA e demais informações da medida anterior.

Mas apenas a transferência do PIA e demais documentos não é suficiente.

- As equipes do programa ou serviço substituído e do novo programa ou serviço devem também se reunir e discutir a transferência do caso, de modo a qualificar essa transição e potencializar as ações subsequentes pela equipe que recebe o adolescente, com economia de tempo e esforço.
- A transferência qualificada do caso - e do PIA - é providência essencial não apenas para evitar retrabalho pela equipe da nova medida socioeducativa e possibilitar maior efetividade na sua atuação, mas também para melhor orientar a atuação das instituições do Sistema de Justiça, no âmbito do processo judicial de execução da medida, além de evitar a repetição de entrevistas e demandas junto ao próprio adolescente e sua família, que podem resultar em intervenções contraditórias ou disruptivas com relação ao trabalho até então realizado.
- Ainda que o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria tenham autonomia em suas manifestações, as informações presentes no PIA e nos relatórios, contemplando todo o percurso do adolescente, são fundamentais para subsidiar o trabalho de magistrados, promotores e defensores.

Por tudo isso, a lei determina que, na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária deve remeter o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência (Lei do Sinase, artigo 44 e parágrafo único).

Documentos necessários para a elaboração ou atualização do PIA: prerrogativas da direção do programa de atendimento socioeducativo

Para a elaboração ou atualização do PIA, a direção do respectivo serviço ou programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica previamente credenciado pelo Poder Judiciário, pode ter acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração ou de execução de medidas socioeducativas de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente (Lei do Sinase, artigo 53).

Além disso, poderá requisitar à rede escolar o histórico do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento; a outro programa de atendimento, os dados sobre o resultado de medida anterior; e a qualquer programa ou serviço os resultados de acompanhamento especializado anterior (Lei do Sinase, artigo 53, § 2º).

8. Execução, monitoramento e reavaliação: o PIA enquanto instrumento dinâmico e mutável (não rígido)

Os objetivos e metas inicialmente traçados no PIA, assim como o próprio diagnóstico, são apenas um ponto de partida sujeito a ajustes e aperfeiçoamentos contínuos, ao longo do cumprimento da medida socioeducativa.

Como já foi dito, pactuações inicialmente firmadas podem se revelar inviáveis em função de dificuldades de cumprimento apresentadas pelo adolescente, por sua família ou pela própria rede de programas e serviços dos diversos eixos de integração de direitos: escola, saúde, profissionalização, convivência familiar e comunitária, esportes, cultura e lazer.

Quando isso acontece, o PIA deve ser reformulado, com pactuação de novos objetivos, metas e atividades, ou simples desistência ou suspensão daquilo que se revelou inviável ou inexecutável.

Sem prejuízo das reavaliações periódicas, a modificação ou suspensão do PIA podem ser solicitadas a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável, considerando o desempenho do adolescente, sua maior ou menor adaptação às atividades pactuadas, o descumprimento reiterado de tais atividades e a eventual necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente (Lei do Sinase, art. 43).

A execução de toda e qualquer medida socioeducativa deve ser reavaliada no mínimo a cada seis meses (Lei do Sinase, artigo 42). Essa reavaliação é feita nos autos do processo de execução, com base nos relatórios periódicos elaborados pelo programa ou serviço socioeducativo, sobre o qual se manifestam o Ministério Público e a defesa, com posterior decisão judicial.

9. PIA e a questão dos prazos para encaminhamento à autoridade judicial

Dispõe a Lei do Sinase que o PIA deve ser elaborado e encaminhado ao Poder Judiciário no prazo de até 45 dias para as medidas de privação de liberdade e de até 15 dias para as medidas de meio aberto, a contar do ingresso do adolescente no respectivo programa de atendimento (artigos 55, § único e 56).

Na prática, esses prazos costumam ser considerados exíguos pelos serviços e programas de atendimento, especialmente os que executam as medidas de meio aberto, dada a complexidade que se revela em muitos casos para a realização do diagnóstico e consequente construção das atividades a serem pactuadas com o adolescente e sua família.

É preciso ter em mente, contudo, que o início das atividades inerentes ao cumprimento da medida socioeducativa não pode ser protelado por um tempo muito longo. Encaminhamentos para as redes de saúde e ensino, por exemplo, precisam ser céleres.

Assim, dentro do possível, as equipes técnicas dos programas e serviços de atendimento socioeducativo devem se empenhar para concluir o PIA nos prazos legais, abrangendo os aspectos que se mostrarem factíveis para o início do cumprimento da medida; e, quando isso não for possível, solicitar à autoridade judicial a dilação do prazo.

A versão inicial do PIA nunca será, por natureza, a versão ideal e definitiva, considerando a natureza dinâmica desse instrumento, sempre passível de alterações e ajustes ao longo do atendimento socioeducativo.

10. Que resultados são esperados?

Uma boa medida para se conhecer os resultados da obrigatoriedade de um plano individual seria a análise dos índices de reiteração infracional que de certo modo refletem o impacto do atendimento socioeducativo. Tais indicadores, porém, não são regularmente acompanhados, nem há critérios comuns para essa averiguação no Sistema de Atendimento Socioeducativo¹¹.

A última pesquisa de avaliação do Sinase avalia que as taxas de reincidência dos adolescentes podem estar relacionadas mais com a falta de fortalecimento dos fatores protetivos do que com a diminuição dos fatores de risco. Além disso, lembra o estudo que “(...) é preciso levar em conta a inexistência de parâmetros legais objetivos para delimitar o que é considerado reincidência e o que não é”. (p. 58)

Há muitas expectativas sobre a eficácia da medida socioeducativa, e por consequência, do PIA em resultados subjetivos como o aumento da autoestima e do controle pessoal ou da responsabilidade em relação a inserção laboral e escolar, da melhoria do

11 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). *LEVANTAMENTO ANUAL DO SISTEMA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) 2020*. EIXO 04: RESULTADOS DO SINASE. 2020. p. 58.

relacionamento familiar e social, da diminuição dos problemas psicossociais, da motivação para o sucesso e o aumento de habilidades sociais, além da diminuição do envolvimento em comportamentos de risco.

Costa et al. (2011) lembram que as expectativas de “atender a dois senhores” - o acompanhamento judicial e as demandas subjetivas do adolescente - são mediadas objetivamente por um relatório, que para ser “útil, correto e justo para com o adolescente” precisará considerar também a sua realidade.

O relatório precisa ser construído com uma formatação que sirva de peça de subsídio e informações ao juiz, mas deve também enriquecer o modus operandi do Judiciário, trazendo a este contexto a realidade social desse sujeito, ampliando a compreensão sobre ele a partir do paradigma de sua inserção no meio social e contemplando as questões éticas implícitas no processo (COSTA et al., 2011)¹².

Pode-se perceber na escuta sobre a prática cotidiana dos orientadores sociais a emergência de muitas questões que se situam na conexão do sistema de atendimento com o Sistema de Justiça, da formalização exigida pelo processo legal, próprio da natureza jurídica dos procedimentos em contraposição às condições objetivas do trabalho e à dimensão subjetiva e social dos adolescentes atendidos.

Na elaboração do PIA, esperam-se resultados que delineiam mudanças de comportamento e de valores que exigem tempo e controle de outras variáveis para além da medida. São objetivos que não se alcançam no curto prazo. Requerem uma ação integrada da equipe do serviço, do Sistema de Justiça e das demais políticas sociais. Exigem ainda condições sociais e comunitárias favorecedoras da perseverança e do compromisso do adolescente. Sabemos, entretanto, que essas condições dificilmente existem na realidade cotidiana dos serviços e na vida do adolescente.

Um bom caminho é pensar em objetivos e metas que possam ser transformados em ações concretas para o seu alcance. Por exemplo, se se tem como objetivo específico a revinculação escolar, todo o esforço deve ser voltado para para se escolher a escola adequada a sua situação, para se oferecer ao adolescente uma orientação psicopedagógica para sua adaptação ao nível acadêmico no qual será matriculado e para garantir o apoio para que sua frequência escolar seja mantida.

ECA. art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Mais do que a aquisição de conhecimentos, como dizia Antonio Carlos Gomes da Costa, em seu conhecido livro *Pedagogia da Presença*, ou seja, mais do que a compreensão racional da necessidade de cumprir a medida, importa que o adolescente tenha uma

¹² COSTA, Luana et al. *Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento* Psicologia em Estudo. Maringá, v. 16, n. 3, p. 379-387, jul./set. 2011. p. 385.

mudança de atitude básica diante da vida. Porém, trabalhar os sentimentos, as crenças, valores e as convicções profundas é mais trabalhoso do que promover o desenvolvimento de habilidades e competências escolares e produtivas.

Diante desses desafios, parece haver um certo pacto silencioso de restrição das exigências aos resultados de “eficiência” no cumprimento das metas: matrícula escolar, inserção em programa de profissionalização, trabalho informal, confirmação de presença nas orientações técnicas. Tais indicadores podem ser apresentados a partir de dados quantitativos, que não aprofundam efetivamente o impacto na mudança de vida do adolescente.

Embora se reconheça a validade de se contar com dados objetivos, é importante pensar na complementaridade entre os recursos oferecidos pelos indicadores quantitativos e outros que oferecem as medidas compreensivas.

A aposta qualitativa pode ser percebida especialmente na ênfase em relação a garantia constitucional da individualização da medida que estimula a atenção especial a cada caso. E essa expectativa merece maior reflexão.

11. A individualização do atendimento

“A maior necessidade dos seres humanos é a de uma sensação de significado e propósito na vida”

Viktor Frankl,
Fundador da logoterapia

Uma atenção personalizada deve resultar num plano de atendimento que dê instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e jovens submetidos a uma medida socioeducativa em meio aberto (cujo prazo médio é de seis meses). Essa atenção exige algum tipo de intervenção intensiva, continuada, com atendimento individual - e também grupal - e uma forte e sustentada participação da comunidade (e não apenas da família) e dos serviços sociais públicos locais ou regionais.

Isso se dará, a nosso ver, não apenas com entrevistas de orientação semanal, como tem sido a prática. O tempo curto exige mais regularidade nos contatos e mais oportunidades reais de participação em outras atividades de esporte, lazer, cultura, saúde, educação durante a semana. Intensidade e esforço somados a recursos facilitadores como transporte, lanches e outras ajudas eventuais para a frequência e permanência nos serviços indicados.

Um processo que torne concreto para os jovens seu compromisso em relação à medida socioeducativa precisará de uma série coordenada e progressiva de atividades, vivências e experiências que visam ajudá-los a superar dificuldades e fortalecer sua autonomia com o apoio e a orientação de profissionais e a oferta de oportunidades diversificadas para atender aos diferentes perfis de adolescentes.

Um itinerário formativo personalizado supõe uma agenda, construída e pactuada com sua participação e autoria, com atividades que correspondam às suas necessidades e condições específicas. Como lembra Antonio Carlos Gomes da Costa:

*A base de construção desse itinerário formativo personalizado deve ser a ausculta do educando. Tal itinerário deve ser visto e entendido por ele como um programa de ação, que vai ajudá-lo na construção do seu plano de carreira na vida estudantil e no mundo do trabalho e estes, por sua vez, vão contribuir para a realização de seu projeto de vida*¹³.

Atender a essa diversidade e operar nessa direção impacta o funcionamento e a gestão dos serviços, alterando seu projeto político pedagógico. Essa disponibilidade para uma mudança no atendimento não depende diretamente do compromisso de um profissional, mas da instituição como um todo e dos subsistemas envolvidos no provimento dos outros serviços.

Não olvidou a Lei nº 12.594/12 (art. 11, inciso III) a importância de manter a motivação do adolescente incluindo “c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual”. Essa orientação direciona o olhar avaliativo para a singularidade de cada caso e o respeito aos aspectos subjetivos no cumprimento da medida e, certamente, a demanda de reconhecimento, pertencimento e respeito que todo adolescente apresenta.

*As novas gerações precisam adquirir outras habilidades no plano da sociabilidade, do exercício de valores e da participação na vida pública, além de ampliar seu repertório cultural, fluência comunicativa e o domínio de outras linguagens de forma a se sentirem competentes para acessar as riquezas da sociedade e obter ganhos de pertencimento e reconhecimento de sua cidadania (SETUBAL & BRANT de CARVALHO, 2012)*¹⁴.

Essas aprendizagens não se dão apenas na escola e na família, mas também por meio de sua participação e acesso a espaços diferenciados de aprendizagem, inclusive o espaço virtual - via internet.

Um programa individualizado de tempo determinado não pode ser apenas um instrumento de controle de ações previstas no cumprimento das exigências legais, pois constitui a parte fundante de um projeto de mais longo prazo, isto é, um projeto de vida que continua além da medida.

Vale lembrar que no início do cumprimento da medida o adolescente está mais irreverente, assustado ou temeroso, tornando mais complexo seu envolvimento e sua disponibilidade verdadeira para o enfrentamento das questões que envolvem sua conduta e seu projeto de mudança. O tempo rápido da informação é o da lei, que não é o mesmo do adolescente, nem o mesmo de todos os serviços que precisariam estar disponíveis na intensidade do tempo previsto.

Vale lembrar que nas diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo,

13 COSTA, A. C. Gomes da. (coord.) *Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: 2006.

14 SETUBAL, M.A; BRANT de CARVALHO, M.C. *Alguns parâmetros para a educação integral que se quer no Brasil*. Em Aberto, Brasília, v. 25, n. 88, p. 113-123, jul./dez. 2012.

reafirma-se a primazia da ação socioeducativa sobre os aspectos sancionatórios:

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica. (BRASIL, 2006, p. 47)¹⁵.

No processo de planejamento integrado e atuação complementar aos serviços do SUAS, é fundamental que o Serviço de MSE em Meio Aberto estabeleça constante interlocução com a equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), para a realização de um trabalho integrado entre os técnicos dos dois serviços, com objetivo de realizar uma avaliação sobre a necessidade de inserção ou não da família do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas nesse serviço.

O trabalho social com famílias requer a realização de estudos de caso sobre as condições de vida e da dinâmica familiar, porém, vale lembrar que o apoio familiar na adolescência é tão difícil para as famílias quanto para o próprio adolescente, que pode sentir a atuação da família como controle.

O objetivo da medida supõe uma resposta institucional em relação à organização das condições operacionais e técnicas facilitadoras da ação socioeducativa e das exigências do caráter coercitivo da medida. Para a execução do PIA, isso implica que as atividades previstas no atendimento individual precisarão encontrar condições efetivas do serviço para sua execução.

A demanda de um plano individualizado causa impacto na gestão institucional com a exigência de planejamento, avaliação e visibilização das ações realizadas, que ficam sujeitas a controle externo, além de obrigar a um atendimento mais customizado, ajustado às necessidades e singularidades do adolescente.

Também convém considerar que o contexto histórico-social da assistência social e da proteção integral da população infanto-juvenil, em que pese a pressão legal de normas e leis, são impregnados pela cultura do assistencialismo e pela burocratização dos procedimentos.

Por fim, como instrumento que permeia a relação entre Sistema de Justiça e o programa de atendimento, o PIA precisará refletir um alinhamento das expectativas em relação à intervenção, estabelecendo critérios mais flexíveis e repactuados no processo. Esse é um caminho que precisa ser intencionalmente construído, para que não se corra o risco de transformar o PIA num instrumento meramente burocrático sem conexão com os objetivos da medida e o esforço socioeducativo.

¹⁵ BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Brasília-DF: CONANDA, 2006.

12. A responsabilização em diferentes perspectivas

*“O primeiro desafio é localizar um território comum em que pedagogos e juristas possam se encontrar e, a partir da perspectiva de cada um, lançar as bases de um relacionamento construtivo e maduro. Este território - não tenho nenhuma dúvida - é o da responsabilização do adolescente”¹⁶.
A.C. Gomes da Costa*

A discussão sobre a responsabilidade do adolescente precisa ser precedida pelo registro da ausência de responsabilidade do Estado em relação aos seus direitos desde a infância e da frágil, ou inexistente, responsabilidade pública no provimento de serviços para atender esses direitos, em cada uma das políticas sociais.

Isso tem a ver com muitos dos embaraços que se apresentam no momento em que estamos face a face com um adolescente que descumpriu a lei e descortinamos uma história de violações e de sofrimentos, que começa muito precocemente e que produz consequências marcantes na construção de sua subjetividade.

Por outro lado, considerando que os adolescentes envolvidos em delitos pertencem a uma sociedade e a uma comunidade concreta, é válido lembrar que os elementos históricos, culturais e sociais, que conformam a situação de exclusão social e de exacerbação da violência urbana, agudizam sua instabilidade e sua fragilidade pessoal, social e moral¹⁷. O projeto de inserção social de jovens em conflito com a lei deve buscar caminhos possíveis para sua integração social, reconhecendo a vinculação entre o esforço individual esperado e as relações macrosociais, econômicas e políticas.

Nesse processo, uma reflexão sobre o descolamento do passado numa perspectiva retributiva e a aposta no futuro carrega diferentes sentidos para a ideia de responsabilização, ideia muito claramente expressa nos objetivos da medida socioeducativa.

Em se tratando de medida que incide no comportamento do adolescente, a socioeducação como educação social põe acento na educação para a convivência social, o que implica a discussão sobre as bases éticas da convivência e, portanto, a responsabilidade social. Nesse debate cabe, porém, destacar que a responsabilidade individual não isenta o Estado de sua responsabilidade pelas violações de direito a que submeteu o adolescente a ponto de negligenciar a proteção devida para evitar que se envolvesse em delitos e em oferecer agora as condições de superação necessárias para a complexidade da situação em que se encontra o adolescente hoje.

Assim, a ideia da responsabilização do adolescente que cometeu um delito se objetiva por meio de uma dupla perspectiva: a de propor aos adolescentes a realização de um plano individual de atendimento - PIA - de conteúdo educativo, com

16 COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Fundamentos teóricos e metodológicos da pedagogia social no Brasil. In: I Congresso Internacional de Pedagogia Social, 2006. Faculdade de Educação, São Paulo. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100007&lng=en&nrm=abn. Acesso em: 05 mar. 2012.

17 Heller (1987), em seu estudo sobre a ética cotidiana refere que “se a esfera das objetivações “para si” - religião, arte, filosofia e moralidade - é fragilizada, as pessoas não têm ideia de como encontrar sentido na vida como um todo e se tornarem pessoas inteiras; elas perdem a perspectiva crítica sobre o quadro institucional da sociedade e sobre a vivência das práticas da vida cotidiana”, dando margem ao esfriamento do quadro de regras e normas sociais e espaço para a repetição da violência (apud Guará, 2000: 40).

ênfase no investimento em seu desenvolvimento pessoal e social, que representa uma responsabilidade prospectiva, e a de levá-los a cumprir as exigências legais de natureza mandatória e com conteúdo sancionatório, numa perspectiva de responsabilidade retrospectiva.

Esse conceito de responsabilidade foi tomado de Heller e Feher (2004;1998)¹⁸ que diferencia a responsabilidade retroativa (retrospectiva) da responsabilidade do tipo prospectiva, lembrando que a primeira significa responder por atos já praticados, ou seja, responder pelo passado, e a segunda tem o sentido de assumir um encargo ou um compromisso futuro. Dias Ferreira (2011)¹⁹ também reflete sobre esses conceitos, lembrando que “a responsabilidade retrospectiva segue a lógica da culpa e do ressarcimento do dano, a responsabilidade prospectiva apoia-se, essencialmente, na ideia de risco e de prevenção do dano” (p. 52) e se alinha mais às ideias restaurativas²⁰.

O plano de atendimento nessa perspectiva ajuda a realizar também a responsabilidade retrospectiva, pois supõe que o adolescente se conscientize das consequências lesivas do ato infracional e perceba a desaprovação de sua conduta. Portanto, que reelabore seu passado. Por outro lado, o ritual restaurativo, como indicação metodológica proposta na Lei nº 12.594/12, assim como outras metodologias similares, introduz na perspectiva normativo-jurídica a inclusão de um olhar antropológico e ético para o outro, o que reforça as estratégias e os processos de “responsabilidade ativa” e de debate dos próprios conflitos.

O propósito de responsabilização do adolescente pode ser inspirado em diferentes concepções do conceito de responsabilidade, seja para auxiliar e estimular a concretização de seu projeto de vida (longo prazo) como responsabilidade prospectiva, seja para objetivar as tarefas que compõem o conteúdo da medida como condição para seu encerramento, no sentido da responsabilidade retrospectiva.

O estímulo ao comprometimento pessoal do adolescente com suas escolhas e a construção de um novo futuro supõe uma responsabilidade ativa e prospectiva, enquanto a imposição pura e simples de tarefas obrigatórias que levem à inibição da repetição de ações ilícitas tem apenas a perspectiva da responsabilidade retrospectiva²¹.

A responsabilidade do adolescente quando se vincula ao eixo pedagógico da medida pode estabelecer a conexão dele consigo mesmo e com seu papel no mundo. Edgar Morin (2001), falando sobre a necessidade de uma antro-po-ética para a educação do futuro, recorda que o indivíduo precisa “desenvolver, ao mesmo tempo, a ética e a autonomia pessoal (as nossas responsabilidades pessoais), além de desenvolver a participação social (as responsabilidades sociais)”.

18 HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2004.; FEHER, F. HELLER, A. *A Condição Política Pós-Moderna*. Civilização Brasileira, 1998.

19 DIAS FERREIRA, Carlos W. A responsabilidade prospectiva como princípio implícito na ordem constitucional brasileira. *Revista Direito e Liberdade* - ESMARN - v. 13, n. 2, p. 45-70, jul./dez 2011.

20 Os processos restaurativos baseados no diálogo mediado entre a vítima (ou seus representantes) e o autor do delito se concretizam em encontros ou círculos restaurativos nos quais se parte do reconhecimento da própria responsabilidade por parte do autor do conflito; da discussão sobre os efeitos materiais ou imateriais do delito e do sentimento da vítima. Há sempre um plano restaurativo pactuado pelos participantes, que pode permitir o acompanhamento das ações restauradoras acertadas.

21 Veja-se que o que a Lei nº 12.594/12 propõe no artigo 1º, já citado, é uma indicação agregada de ambos os tipos de responsabilização.

O debate sobre a responsabilização nos leva também a retomar a dimensão da proteção integral do direito e da obrigatoriedade do Estado em promover as condições para o melhor cumprimento da medida, oferecendo ao adolescente oportunidades e garantias para sua inserção social e laboral. Destaque-se que essa responsabilidade implica o reconhecimento das omissões, restrições, inadequações ou ausências de serviços para garantir os direitos do adolescente que cumpre medida socioeducativa e garantir que tais omissões não continuem ocorrendo para uma parcela significativa de adolescentes.

Os serviços que executam as medidas socioeducativas se tornam um veículo de acesso (muitas vezes, o primeiro) às políticas sociais. Isso significa que será necessário acionar e tensionar as políticas públicas para que a justiça distributiva baseada em padrões de igualdade e equidade se realize para o adolescente e sua família. Como nessas histórias de vida os bens e serviços não chegaram a tempo, é preciso todo um esforço para promover a inserção social, profissional, educacional e cultural desses adolescentes que já fizeram escolhas e percorreram caminhos mais efetivos, mesmo que ilegais, para se colocar no mundo contando com os poucos recursos de seu entorno.

O esforço coletivo supõe conhecer e conectar também os outros planos individuais previstos em outras políticas públicas tais como na Saúde (Plano Terapêutico Singularizado - PTS), na Educação (Plano Educacional Individual - PEI) e na Assistência Social (Plano de Atendimento Familiar - PAF) com vistas à integração das metas e propósitos. Na linha da integração das diferentes políticas sociais seria inescapável a convergência dos planos específicos de modo a construir uma unidade na atenção social e educativa aos adolescentes.

Plano Terapêutico Singularizado

O PTS na atenção em saúde mental pode ser um dispositivo potente, uma vez que possibilita a ampliação da gestão do cuidado, num exercício corresponsável e compartilhado. Um processo produtivo na injunção de trabalhadores, de diferentes formações e núcleos e usuários com o compromisso em subverter lógicas pré-estabelecidas, permitindo a dimensão inventiva e criativa dos caminhos e produções para o cuidado. Convém ressaltar que essa estratégia de cuidado já é utilizada em diferentes contextos e pontos de atenção das redes e pode ser ampliada na Atenção Básica, com as Equipes de Saúde da Família (ESF), com os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), nos CAPS e com os Hospitais Gerais. Evidentemente, são as necessidades de saúde que devem ser colocadas em análise, pois as situações não se apresentam da mesma forma²².

Plano Educacional Individualizado

O Plano Educacional Individualizado, mais conhecido pela sigla PEI, é um documento elaborado pelo professor a partir de uma avaliação de um aluno com necessidade educacional específica. Essa avaliação será feita pelo professor com a colaboração do NAPNE e da CSP para levantamento de necessidades, conhecimentos prévios, potencialidades e habilidades de alunos com deficiências, com transtornos globais

22 GRIGOLO, Tania, M. et al. O projeto terapêutico singular na clínica da atenção psicossocial. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental*. Florianópolis, v.7, n.15, 2015.p 72.

de desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação ou com dificuldades de aprendizagem.

Cada aluno é único e aprende, portanto, de maneira diferente, e o PEI visa registrar esse caráter individual de cada aluno para que, usando estratégias adequadas, ele possa aprender, assim como os outros estudantes, no ensino regular.

O PEI precisa ser aprovado pelo estudante ou pelo responsável no caso de estudante menor de idade e deve ser revisado periodicamente, a fim de que o professor possa acompanhar o desenvolvimento do aluno e mudar as estratégias conforme observação em sala de aula e no convívio desse aluno com a comunidade escolar.

Conforme a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 20 de março de 2017, o PEI é composto de informações gerais sobre o estudante, de sugestões de encaminhamentos e de um programa pedagógico (...)²³

Plano de Acompanhamento Familiar

(...) o acompanhamento familiar consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar - com objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações do PAIF, buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas.

(..)

O acompanhamento familiar do PAIF, assim como os atendimentos realizados no âmbito do PAIF, materializam o trabalho social com famílias e por isso consistem em um processo tecnicamente qualificado, executado por profissionais de nível superior, com base em pressupostos éticos, diretrizes teórico-metodológicas, conhecimento do território e das famílias que ali residem e pode ser: a) particularizado, se destinado a somente uma família ou b) em grupo, se dirigido a um grupo de famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade ou têm necessidades similares²⁴.

Como vimos, há múltiplas variáveis do debate sobre a responsabilidade do adolescente e de seu plano individual de atendimento, uma vez que aí estão presentes variáveis que envolvem o conjunto de atores e organizações no processo socioeducativo do adolescente, num cenário em que se movimentam as diversas possibilidades de justiça, as políticas sociais públicas e a possibilidade, capacidade ou condição de escolha e decisão do adolescente sobre suas ações, a consequência delas e seu projeto de vida.

²³ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Plano Educacional Individualizado NAPNE*. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Campus Sorocaba. Disponível em: <https://sor.ifsp.edu.br/index.php/ultimos/655-plano-educacional-individualizado-napne>.

²⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Orientações Técnicas sobre o PAIF*. v. 2. Trabalho social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. Brasília, 2012. p. 6 e 7.

13. Projeto de vida e PIA

“O homem é um ser autoproposto. Ser autoproposto é aquele que tem um projeto de vida, um plano de vida. Mesmo que as coisas ocorram de modo inesperado, em termos de dificuldades ou de facilidades, existe, na mente autopropositiva, um caminho, um roteiro, um itinerário mais ou menos preestruturado que imprime rumo aos seus investimentos de tempo, esforço, energia e recursos na direção do querer-ser que ela almeja para si”²⁵.

Consideramos desde logo que existe uma relação estreita entre o PIA e o Projeto de Vida, sendo aquele um momento especial e específico do projeto de vida do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Seguindo o pensamento de Costa (2006), “quando o ser humano não tem um plano de vida claramente formulado, ele se torna extremamente vulnerável a três tipos de tentações.

A tentação da nostalgia - viver o passado, tentando restaurá-lo no presente.

A tentação do imediatismo - murar-se no presente, fechando-se às lições do passado e ao desejo de futuro.

Fantasia de futuro - desconsiderar o passado, negar o presente e sonhar com o futuro sem sair do lugar²⁶.

Temos percebido com frequência nos relatos de casos de adolescentes em conflito com a lei essas vulnerabilidades se expressando de uma ou outra forma, o que confirma essa percepção, mas também anima a possibilidade de se vincular o Plano Individual de Atendimento a um projeto de vida de mais longo prazo.

Retomando a dimensão prospectiva da responsabilização do adolescente, podemos lembrar que todo projeto supõe mudanças no presente e desejos de futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de possibilidades mais auspiciosas de futuro. Implica entender, como lembra Gadotti, “a manifestação de práticas contraditórias” (luta e/ou acomodação) de todos os envolvidos (GADOTTI, 1994)²⁷.

É certo que tanto um plano específico, como o PIA, quanto um Projeto de Vida, levam a um processo cheio contradições, incertezas, descobertas, resgate da história pessoal, familiar, cultural e afetiva. Na descoberta de um passado que não é apenas individual se alcança a possibilidade de apropriação do presente e do futuro.

Essa novidade curricular levou a uma dezena de materiais didáticos²⁸ que sub-

25 COSTA, A. C. Gomes da. (Coord.). *Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: 2006, p. 97.

26 Idem, p. 97.

27 GADOTTI, Moacir. *O projeto político-pedagógico na escola: na perspectiva de uma educação para a cidadania*. Brasília, 1994. p. 579.

28 Na bibliografia ao final deste texto encontram-se algumas publicações didáticas sobre Projeto de Vida.

sidiam o planejamento escolar, mas podem constituir referências para o processo de elaboração e acompanhamento do PIA.

14. O PIA entre o projeto e a realidade

A discussão sobre o Projeto de Vida ganhou nova dimensão ao ser incluído no currículo escolar pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC), onde se espera seja aplicado nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio no Brasil. Aparece na perspectiva de apoiar os estudantes na busca dos seus sonhos e na melhoria da qualidade do convívio e da aprendizagem. Sua inserção é valorizada como guia transversal de todas as ações da escola, buscando a integração entre os conteúdos escolares e sentidos construídos nas aulas de Projeto de Vida e como apoio à definição de itinerários formativos e de aprendizagem mais personalizados.

Boutinet(2002)²⁹ nos ensina que há três níveis de projetos do adolescente: um projeto de orientação escolar de curto prazo, um projeto de orientação profissional de médio prazo e um projeto de vida de longo prazo. São perspectivas que nem sempre encontram as condições estruturais que permitem sonhar e pensar projetos. Não há projeto cuja realização dependa unicamente do sujeito.

Uma certa condição de previsibilidade esperançosa, uma capacidade de pensar, antever e planejar é condição para que o adolescente consiga sentir-se seguro para desgarrar-se das dificuldades e preocupações de seu cotidiano e acreditar em sua potência de mudança, sem o que não haverá um movimento efetivo para realizar planos ou projetos.

Em que pesem as reivindicações pelo eixo punitivo da medida, visto como ainda muito brando para o movimento de redução da idade penal, vale lembrar que a crença na alternativa mais positiva da educação social, ou seja, no aspecto educativo da medida, está presente no dia a dia dos serviços.

Ali, nesse cotidiano, a relação entre sujeitos - educador-educando - implica sempre um compromisso educativo. Objetivamente, essa socioeducação é permeada pela relação face a face, mas também por ações concretas de facilitação do acesso à profissionalização, à inserção escolar e a outros recursos e serviços com as garantias oferecidas pela proteção integral.

Se é verdade que o direito acaba delimitando o campo e os procedimentos, os desafios da prática devem buscar sua superação, investigando caminhos novos num campo em que há um vácuo com relação a metodologias e, sobretudo, a ousadias que poderiam ser fundamentadas pelo paradigma da proteção integral.

Pode-se, por fim, pensar na questão das metas do PIA e das medidas socioeducativas para o adolescente em três dimensões:

- **Dimensão da responsabilização (importar-se com o outro, apostar no futuro);**
- **Dimensão da restauração (pequenas ações colaborativas - o que ele pode oferecer à sociedade);**

29 BOUTINET, Jean-Pierre. *Antropologia do Projeto*. Artmed, 2002.

- **Dimensão da reconstrução de relacionamentos (ampliação das âncoras afetivas).**

Essa é a aposta que todo educador e todo jurista devem fazer quando conhecem e sentem cada plano individual, atrás do qual há trajetórias reais, potências escondidas e muita vontade de vencer.

Se a aplicação da medida socioeducativa supõe a educação para “ser” e “conviver”, demarcando rupturas com o chamado “mundo do crime”, é preciso considerar que o conflito entre liberdade e autoridade (no sentido da interdição) exige princípios de ação constantemente refletidos, abordagens complementares e múltiplas, constante discussão sobre as práticas, parâmetros e instrumentos facilitadores e, especialmente, uma gestão decidida a avançar apesar dos percalços cotidianos comuns a esse tipo de serviço.

É preciso sobretudo, acolher o adolescente para ajudá-lo e encontrar sentido no esforço para seu desenvolvimento em cada etapa de cumprimento da medida socioeducativa. “Sentido”, como nos ensina Gadotti (2007:64) que “quer dizer caminho não percorrido, mas que se deseja percorrer, portanto, significa projeto, sonho, utopia”, mesmo quando pode parecer que não há sentido imediato. Eis o desafio da ação socioeducativa: manter acesa a chama do entusiasmo pedagógico apostando amorosamente na construção de um novo significado para a vida de adolescentes.

Referências bibliográficas

ARAUJO, Ulisses F; ARANTES, Valéria, PINHEIRO, Viviane. *Projetos de vida: Fundamentos psicológicos, éticos e práticas educacionais*. Summus Editorial, 2020.

BOUTINET, Jean-Pierre. *Antropologia do Projeto*. Artmed, 2002.

BRASIL. *Resolução CONANDA nº 119/2006*. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)*. Caderno I. Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi et al. (Coord.). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 37.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). *Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2020*. EIXO 04: RESULTADOS DO SINASE. 2020. p. 58.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Pedagogia da Presença: da Solidão ao Encontro*. Modus Faciendi, 1997.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. (coord.). *Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006b.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (coord.). *Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006c.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (coord.). *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006d.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (coord.). *Fundamentos teóricos e metodológicos da pedagogia social no Brasil*. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 1, 2006a, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100007&lng=en&nrm=abn. Acesso em 06 Aug. 2009.

COSTA, Luana et al. *Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento*. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 16, n. 3, p. 379-387, jul./set. 2011. p. 385.

D'AGOSTINI, Ana C.; SINISCALCHI, Cristiane; ORMUNDO, Wilton. *Se liga na vida*. Projeto de vida. 1º ao 3º ano. Moderna.

DIAS FERREIRA, Carlos W.A. Responsabilidade prospectiva como princípio implícito na ordem constitucional brasileira. *Revista Direito e Liberdade - ESMARN* - v. 13, n. 2, p. 45-70, jul./dez. 2011.

FEHER, F. HELLER, A. A Condição Política Pós-Moderna. *Civilização Brasileira*, 1998.

FRAIMAN Leo. *Projeto de vida e atitude empreendedora* - 1ª série Ensino Médio. FTD, 2019.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi; MEZÊNCIO, Márcia de Souza. *Socioeducação: Práticas e Metodologias de Atendimento em Meio Aberto*. In: Capacitação para Operadores do SINASE. Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública - CEAG. Universidade de Brasília. Brasília, UNB, 2010. Disponível em: http://www8.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/Modulo_VII.pdf. Acesso em: 30. mar.2022.

GADOTTI, Moacir. *O projeto político-pedagógico na escola: na perspectiva de uma educação para a cidadania*. Brasília, 1994. p. 579.

GADOTTI, Moacir. *A escola e o professor: Paulo Freire e a paixão de ensinar*. Acervo do Centro de Referência Paulo Freire. acervo.paulofreire.org. São Paulo: Publisher Brasil, 2007, p.62.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. *Cadernos de socioeducação: gestão pública do sistema socioeducativo*. Alex Sandro da Silva et al. (Orgs.); Adriana Marcelli Motter et al. (Red.). Curitiba: 2018.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MACHADO, M. Elizabeth Seidl; DOMINGOS, Reinaldo. *Juventude Plural: Projeto de Vida*. DSOP, PNLD 2021.

MEDEIROS, Rodrigo. (Org.) *Arte na Medida*. Ação Educativa. 2012. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/publicacoes/arte-na-medida/>. Acesso em: 20 dez. 2016.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. Prefeitura Municipal. Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. *Desafios da Socioeducação: Responsabilização e Integração Social de Adolescentes Autores de Atos Infracionais*. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2015. p. 205.

NA LINHA TÊNUE - Ação Educativa. Disponível em: <https://www.acaoeducativa.org.br/>

wp-content/uploads/2020/02/NalinhaT%C3%AAAnue_Final2impressao.pdf.

PEÇANHA, Érica. A cultura como campo de trabalho para a juventude: políticas, experiências e desafios. v. 1. São Paulo: Ação Educativa, 2015. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2016/10/cultura_como_campo_de_trabalho_da_juventude_vf.pdf.

PEREIRA, Alexandre B. *Meu projeto de vida: uma aventura entre sonhos e desafios*. Tuliipa. PNLD, 2021.

SEDUC-SP. *Diretrizes Curriculares Projeto de Vida*. 2020. Disponível em: https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/download/Projeto%20de%20Vida/Diretrizes%20Curriculares%20Projeto%20de%20Vida%20Revisa%CC%83o_V1.pdf. Acesso em 13 abr. 2021.

SEVERIANO, Ana Paula LOPES, Danilo Eiji, ROCHA, Giselle; ALENCAR, Renata Educação para a vida - projeto de vida. CENPEC/Moderna. PNLD, 2021.

SOUZA, Raquel. *Guia Tô no Rumo: Jovens e Escolha Profissional - Subsídios para Educadores*. São Paulo: Ação Educativa, 2014. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Guia-To%CC%82-no-Rumo.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.